RESOLUÇÃO Nº 005/2005, DE 18 DE MARÇO DE 2005.

457

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 18 / 03 / 2005
Em Discussão Única
Presidente

Cria o Sistema de Controle Interno e Auditoria da Câmara Municipal de Parauapebas e expede outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, com arrimo nos ditames do artigo 74 da constituição Federal e na Resolução 7.739/2.005, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, aprovou e sua ***Mesa Diretora*** sanciona e promulga a presente

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas o Sistema de Controle Interno e Auditoria.

§ Único – É responsabilidade do sistema de controle interno e auditoria o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Parauapebas, bem como da aplicação de recursos públicos pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno e auditoria criado pelo artigo anterior será constituído pelos seguintes membros:

I – Auditor Chefe;
II – Auditor.

§ Único – Ficam criados os cargos de provimento em comissão abaixo descritos que passam a integrar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parauapebas:

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
AUDITOR CHEFE	R$ 1.700,00	01
AUDITOR	R$ 880,00	02

Art. 3° - Compete ao Sistema de Controle Interno e Auditoria:

I - atuar sobre o sistema de gestão orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal, por meio de inspeções, verificações e perícias, objetivando preservar o patrimônio público municipal;

II – avaliar as normas, procedimentos (contábeis, operacionais e administrativos, inclusive os informatizados) e estruturas organizacionais quanto a aspectos de eficiência, efetividade, qualidade e segurança e, ainda, prevenir ou revelar erros e fraudes;

III – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades, dando ciência ao presidente da Câmara, ao interessado, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV – examinar os balanços gerais e as demonstrações contábeis e financeiras da Câmara Municipal de Parauapebas, conforme determinado pela legislação em vigor;

V – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e os respectivos relatórios;

VI – examinar as prestações de contas e tomar as contas, quando for o caso, dos agentes responsáveis pela gestão dos recursos destinados à Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor;

VII – verificar o cumprimento dos convênios e contratos celebrados pela Mesa Diretora;

VIII - promover o controle prévio, concomitante e subseqüente de todas as operações financeiras de que faça parte o Poder Legislativo Municipal

IX – estudar a proposição de medidas visando a correção ou a anulação de atos e ações contrários à ilegalidade, à eficácia e à moralidade administrativa;

X – propor ações para o aprimoramento da organização e funcionamento da Câmara Municipal de Parauapebas;

XI – desempenhar outras competências afins;

Art. 4° - Os trabalhos de auditorias contábil, financeira e operacional, com o propósito de assegurar eficácia e eficiência aos controles interno e externo, serão desenvolvidos pelo Sistema de Controle Interno e Auditoria e distribuídos segundo as atividades a auditar.

Art. 5° - Os relatórios, pareceres e certificados de auditoria, nos seus respectivos originais, serão encaminhados à Presidência acompanhados dos respectivos processos.

§1° - As respostas às diligências, comunicações ou citações do Tribunal de Contas dos Municípios serão encaminhadas à Presidência do Poder Legislativo, que é responsável por enviar ao órgão requisitante.

§2° - O Sistema de Controle Interno e Auditoria manterá arquivo de cópias de todos os relatórios e documentos de suporte, bem como das diligências, comunicações e citações do Tribunal de Contas dos Municípios das respostas fornecidas para solucionar as pendências levantadas.

Art. 6° - São atribuições do Auditor Chefe:

I –planejar, coordenar e orientar as atividades de auditoria interna e externa, esta quando for contratada e se fizer necessária, no âmbito do Câmara Municipal de Parauapebas, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Mesa Diretora;

II – elaborar e revisar normas e sistemas de controle interno quanto aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos, incluindo os sistemas formalizados;

III – acompanhar as atividades de auditoria e fiscalização realizadas pelos Tribunais de Contas e por auditores independentes contratados pela Câmara Municipal;

IV - verificar o efetivo uso das normas e procedimentos de controle interno por parte dos órgãos da administração da Câmara Municipal de Parauapebas;

V - encaminhar ao Presidente da Câmara o relatório das atividades de auditoria, sistematizando os resultados obtidos e justificando as distorções porventura havidas, entre o programado e o executado;

VI - informar, tempestivamente aos titulares dos órgãos da administração da Câmara Municipal, a ocorrência de qualquer fato relevante que tenha afetado ou possa afetar o patrimônio público e os resultados da gestão;

VII - definir juntamente com a Presidência e a Procuradoria Jurídica formas de desenvolvimento de suas ações;

VIII - instaurar sindicâncias inquéritos administrativos e desenvolver todas as ações necessárias à apuração de denúncias e queixas, mediante determinação do Presidente da Câmara;

IX – elaborar e manter atualizados os manuais de Auditoria os programas de Auditoria Interna, o plano anual de atividades de Auditoria e o Calendário Anual de Treinamento de pessoal;

X – consolidar os trabalhos setoriais;

XI – avaliar o pessoal sob sua responsabilidade;

XII – solicitar documentos para auditagem junto a qualquer órgão da administração da Câmara Municipal de Parauapebas;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 7° - São atividades do Auditor:

I – assistir ao Auditor Chefe em suas relações com os órgãos da Administração Municipal;

II – desempenhar atividades de Auditoria aplicada e de elaboração de normas técnicas de controle interno;

III – desenvolver trabalhos de Auditoria "in loco" no âmbito da Câmara Municipal, especialmente dos órgãos que manejarem recursos públicos;

IV – desempenhar outras atividades afins;

Art. 8° - A atuação da Auditoria Aplicada abrangerá:

I – O desenvolvimento do trabalho de auditoria contábil que se baseará nos procedimentos expostos pela contabilidade analítica e compreenderá o exame e análise:

a) das prestações de contas ou tomadas de contas, quando for o caso;

b) da documentação instrutiva ou comprobatória da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária;

c) de balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, bem como as demonstrações consolidadas;

d) da existência física de bens e valores;

e) da compatibilização dos procedimentos de contabilidade com os princípios contábeis geralmente aceitos;

f) da adequação das informações contábeis às necessidades dos usuários.

II – O desenvolvimento do trabalho de auditoria operacional que enfocará:

a) o acompanhamento físico e financeiro dos programas de trabalho e do orçamento;

b) a identificação do resultado segundo o projeto ou atividade;

c) a avaliação dos resultados alcançados pelos administradores;

d) a verificação da execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais;

e) a verificação da regularidade na realização da receita e da despesa;

f) o estudo das operações com o objetivo de determinar o grau de aderência dos componentes organizacionais às normas, diretrizes, planos, procedimentos, leis e regulamentos aplicáveis;

g) a avaliação da economicidade e eficiência na obtenção e utilização dos recursos, respectivamente, e da eficácia nos resultados alcançados no cumprimento das metas estabelecidas;

h) as recomendações, em seus relatórios, a serem expedidas aos responsáveis pelos órgãos auditados, para ciência da necessidade de se adotar medidas com o objetivo de corrigir desvios ou ineficiências dos controles internos;

i) o acompanhamento do cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa e a correção de problemas de caráter organizacional, estrutural, operacional e sistêmico sugeridos;

j) a apuração de denúncias formuladas diretamente ou através dos meios de comunicação;

III – Avaliações do sistema de controle interno com o objetivo de assegurar:

a) a captação dos dados que servem de base aos registros contábeis;

b) o processamento completo e exato de todos os fatos administrativos, tendo em vista a preparação adequada das demonstrações contábeis;

c) a salvaguarda dos ativos municipais sob a guarda e responsabilidade do Poder Legislativo Municipal;

d) a conduta ordenada e eficiente da Administração da Câmara Municipal;

IV - A realização de auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial e de custos, bem como de arrecadação de contribuições e tributos municipais

e demais receitas e sistemas administrativos e avaliar a eficácia e eficiência da gestão dos administradores públicos.

V – O cadastramento e a expedição de certificados de registro de entidades ou empresas privadas de auditoria e consultoria que possam, supletiva ou eventualmente, prestar serviços à Câmara Municipal, cabendo, ainda, avaliar os resultados de tais serviços.

VI – auditoria das previsões orçamentárias.

VII – Em articulação com os demais órgãos, manutenção de arquivo da legislação vigente pertinentes a matéria, de índices e indexadores, bem como encaminhamento, aos órgãos integrantes do sistema, dos informativos, ementários e tabelas de modo a mantê-los constantemente atualizados.

Art. 9º – As atividades de Normas Técnicas de Controle Interno da Auditoria compreendem:

I – A elaboração de normas, rotinas e procedimentos a serem implementados pela Câmara Municipal com vistas à melhoria do sistema de controle interno, visando a uniformidade dos procedimentos.

II – A elaboração de normas referentes à padronização do processamento da receita e da despesa, bem como o encaminhamento das mesmas para apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Parauapebas.

III – A elaboração e o desenvolvimento de projetos para implantação e manutenção de mecanismos de integração dos diversos sistemas administrativos que servem de apoio ao subsistema de Fiscalização Financeira e Contabilidade.

V – A orientação e os esclarecimentos de dúvidas técnicas dos órgãos integrantes do sistema.

VI – A análise e apresentação de sugestões para a implementação e o aperfeiçoamento dos sistemas de custos dos órgãos da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, Sala das sessões, em 18 de março de 2005.

Poder Legislativo
Percília Rosa Martins
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parauapebas
Creuza Lucia Silva Vicente
1º Secretária

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parauapebas
Antônio Manoel de Sales Pereira
2º Secretário